

Telefone: (33) 3514-1629

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 089/2017

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº : 003/2017

PROCESSO Nº: 076/2017

Modalidade: Inexigibilidade Nº 008/2017

Contrato que entre si celebram o Município de Malacacheta - MG , inscrito no CNPJ: 18.404.871/0001-36, com sede a Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira, 130 – Centro, neste Ato denominada CONTRATANTE, com seu representante legal o senhor PREFEITO MUNICIPAL , WILTON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF 061.712.536-85, e de outro lado a empresa COFF CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA E FISIOTERAPIA, O MUNICÍPIO DE TEOFILO OTONI, estado de MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público , inscrita no CNPJ sob nº 12.449.317/0001-99, sediada na AV LUIZ BOALI PORTO SALMAN, 760 – CENTRO – TEOFILO OTONI - MG, denominada CONTRATANTA, neste ato representado pelo senhor: RAFAEL FERREIRA MENDES PEREIRA – CPF 078.921.167-02, brasileiro, casado, residente a RUA JOÃO MACEDO, 299 – BAIRRO IPIRANGA – TEOFILO OTONI - MG , considerando o resultado do PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, através de INEXIGIBILIDADE 008/2017, para prestar serviços de médicos, mediante sujeição mútua às cláusulas que se anunciam, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições do art. 25 da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato é a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de médicos especialistas para trabalhar junto ao Ambulatório Municipal e Hospital Municipal deste Município de Malacacheta, conforme discriminado no TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I – ITEM 09.

1.2 - Os horários de trabalho serão estipulados mediante escalas a serem definidas pelo CREDENCIANTE.

1.3 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal:

10.301.1209.2092 - 33903900 - MANUTENÇÃO DAS UNID. MÉDICAS

10.301.1209.2098 - 33903900 - MANUTENÇÃO ATIV. PROG. CAPS

10.302.1210.2103 - 33903900 - MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL

2 - DO PREÇO

2.1 - A Credenciada obriga-se a prestar os Serviços Supracitados, com o valor total estimado em R\$ 2.800,00 (dois mil oitocentos reais), por atendimento mensal, incluídos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem os serviços.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo de vigência para a execução dos serviços, objeto deste termo, será de até 31/12/2017, podendo ser prorrogadas e mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e previamente autorizada pela autoridade competente.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado após os serviços serem prestados e mediante apresentação das notas fiscais/faturas será efetuado a Contratada conforme especificado no presente Edital.

4.2 - As empresas deverão apresentar a Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS ou declaração aceitando a retenção do INSS no pagamento;

4.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela empresa CREDENCIADA.

4.4 - Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta da empresa Credenciada;

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.

5.1 - A CREDENCIANTE deverá: a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIAMENTO de acordo com o estabelecido neste contrato; b) Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados; c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

6 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

6.1 - Prestar consultas médicas de acordo com a necessidade do Município de Malacacheta.

6.2 - Iniciar o atendimento em até 05 (cinco) dias após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexigibilidade.

6.3 - Agendar as consultas dos pacientes de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

6.4 - Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto ao setor de compras, Licitações e contratos de MALACACHETA, com a autorização da Secretaria

Municipal de Saúde. 5.5 - Comparecer ao local das consultas no dia e horário determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de disponibilidade (anexo VI) do edital de credenciamento.

6.6 - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.7 - Zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

6.8 - Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.9 - Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

7 - VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência até 31/12/2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2 - A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

8.3 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4 - A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.5 - Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

9 - PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - Penalidades 8.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3 - O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital, não gerando vínculo empregatício com administração municipal.

9.2 - Sanções

9.2.1 - Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções: a) Advertência. b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos. c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3 - As sanções previstas na alínea "C", do subitem 8.2.2, são de competência exclusiva da Credenciada, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

10- CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ser exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3 - O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4 - O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

11 - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Malacacheta - MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento. E, por assim estarem de acordo e

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36

Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000

Telefone: (33) 3514-1629

ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.
Malacacheta - MG,

Malacacheta, 07 de Agosto de 2017

WILTON PEREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

COFF – CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA

RAFAEL FERREIRA MENDES - REPRESENTANTE

Telefone: (33) 3514-1629

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 090/2017

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº : 003/2017

PROCESSO Nº: 076/2017

Modalidade: Inexigibilidade Nº 008/2017

Contrato que entre si celebram o Município de Malacacheta - MG , inscrito no CNPJ: 18.404.871/0001-36, com sede a Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira, 130 – Centro, neste Ato denominada CONTRATANTE, com seu representante legal o senhor PREFEITO MUNICIPAL , WILTON PEREIRA DA SILVA, brasileiro,casado, inscrito no CPF 061.712.536-85, e de outro lado a empresa COFF CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA, FONOAIDIOLOGIA E FISIOTERAPIA, O MUNICÍPIO DE TEOFILO OTONI, estado de MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público , inscrita no CNPJ sob nº 12.449.317/0001-99, sediada na AV LUIZ BOALI PORTO SALMAN, 760 – CENTRO – TEOFILO OTONI - MG, denominada CONTRATANTA, neste ato representado pelo senhor: RAFAEL FERREIRA MENDES PEREIRA – CPF 078.921.167-02, brasileiro, casado, residente a RUA JOÃO MACEDO, 299 – BAIRRO IPIRANGA – TEOFILO OTONI - MG , considerando o resultado do PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, através de INEXIGIBILIDADE 008/2017, para prestar serviços de médicos, mediante sujeição mútua às cláusulas que se anunciam, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições do art. 25 da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato é a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de médicos especialistas para trabalhar junto ao Ambulatório Municipal e Hospital Municipal deste Município de Malacacheta, conforme discriminado no TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I – ITEM 10.

1.2 - Os horários de trabalho serão estipulados mediante escalas a serem definidas pelo CREDENCIANTE.

1.3 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal:

10.301.1209.2092 - 33903900 - MANUTENÇÃO DAS UNID. MÉDICAS

10.301.1209.2098 - 33903900 - MANUTENÇÃO ATIV. PROG. CAPS

10.302.1210.2103 - 33903900 - MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL

2 - DO PREÇO

2.1 - A Credenciada obriga-se a prestar os Serviços Supracitados, com o valor total estimado em R\$ 5.280,00 (CINCO MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS), por

atendimento mensal, incluídos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem os serviços.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo de vigência para a execução dos serviços, objeto deste termo, será de até 31/12/2017, podendo ser prorrogadas e mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e previamente autorizada pela autoridade competente.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado após os serviços serem prestados e mediante apresentação das notas fiscais/faturas será efetuado a Contratada conforme especificado no presente Edital.

4.2 - As empresas deverão apresentar a Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS ou declaração aceitando a retenção do INSS no pagamento;

4.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela empresa CREDENCIADA.

4.4 - Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta da empresa Credenciada;

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.

5.1 - A CREDENCIANTE deverá: a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIAMENTO de acordo com o estabelecido neste contrato; b) Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados; c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

6 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

6.1 - Prestar consultas médicas de acordo com a necessidade do Município de Malacacheta.

6.2 - Iniciar o atendimento em até 05 (cinco) dias após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexistência.

6.3 - Agendar as consultas dos pacientes de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

6.4 - Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto ao setor de compras, Licitações e contratos de MALACACHETA, com a autorização da Secretaria Municipal de Saúde. 5.5 - Comparecer ao local das consultas no dia e horário determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de disponibilidade (anexo VI) do edital de credenciamento.

6.6 - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.7 - Zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

6.8 - Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.9 - Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

7 - VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência até 31/12/2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2 - A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

8.3 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4 - A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.5 - Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

9 - PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - Penalidades 8.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este,

independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3 - O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital, não gerando vínculo empregatício com administração municipal.

9.2 - Sanções

9.2.1 - Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções: a) Advertência. b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos. c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3 - As sanções previstas na alínea "C", do subitem 8.2.2, são de competência exclusiva da Credenciada, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

10- CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ser exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3 - O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4 - O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

11 - DO FORO

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36

Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000

Telefone: (33) 3514-1629

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Malacacheta - MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento. E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para a produção dos desejados efeitos jurídicos. Malacacheta - MG,

Malacacheta, 07 de Agosto de 2017

WILTON PEREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

COFF – CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA

RAFAEL FERREIRA MENDES – REPRESENTANTE

Telefone: (33) 3514-1629

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 091/2017

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº : 003/2017

PROCESSO Nº: 076/2017

Modalidade: Inexigibilidade Nº 008/2017

Contrato que entre si celebram o Município de Malacacheta - MG , inscrito no CNPJ: 18.404.871/0001-36. Com sede a Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira, 130 – Centro, neste Ato denominada CONTRATANTE, com seu representante legal o senhor PREFEITO MUNICIPAL , WILTON PEREIRA DA SILVA, brasileiro,casado, inscrito no CPF 061.712.536-85, E de outro lado a empresa CLINIC SOCIEDADE SIMPLES LTDA, O MUNICÍPIO DE TEOFILÓ OTONI, estado de MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 21768057/0001-05 sediada na RUA JORGE MATTAR, 40– CENTRO – TEOFILÓ OTONI - MG, denominada CONTRATANTA, neste ato representada pela senhora: RENATA ALVES BARBOSA– CPF 012.342.326-00, brasileira, casada, residente a RUA ARMENINALAENDER, 102 AP 1004 – BAIRRO MARAJOARA – TEOFILÓ OTONI - MG , considerando o resultado do PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, através de INEXIGIBILIDADE 008/2017, para prestar serviços de médicos, mediante sujeição mútua às cláusulas que se anunciam, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições do art. 25 da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato é a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de médicos especialistas para trabalhar junto ao Ambulatório Municipal e Hospital Municipal deste Município de Malacacheta, conforme discriminado no TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I - ITEM 05. (PSIQUIATRA)

1.2 - Os horários de trabalho serão estipulados mediante escalas a serem definidas pelo CREDENCIANTE.

1.3 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal:

10.301.1209.2092 - 33903900 - MANUTENÇÃO DAS UNID. MÉDICAS

10.301.1209.2098 - 33903900 - MANUTENÇÃO ATIV. PROG. CAPS

10.302.1210.2103 - 33903900 - MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL

2 - DO PREÇO

2.1 - A Credenciada obriga-se a prestar os Serviços Supracitados, com o valor total estimado em R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS), por atendimento mensal, incluídos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem os serviços.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo de vigência para a execução dos serviços, objeto deste termo, será de até 31/12/2017, podendo ser prorrogadas e mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e previamente autorizada pela autoridade competente.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado após os serviços serem prestados e mediante apresentação das notas fiscais/faturas será efetuado a Contratada conforme especificado no presente Edital.

4.2 - As empresas deverão apresentar a Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS ou declaração aceitando a retenção do INSS no pagamento;

4.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela empresa CREDENCIADA.

4.4 - Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta da empresa Credenciada;

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.

5.1 - A CREDENCIANTE deverá: a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIAMENTO de acordo com o estabelecido neste contrato; b) Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados; c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

6 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

6.1 - Prestar consultas médicas de acordo com a necessidade do Município de Malacacheta.

6.2 - Iniciar o atendimento em até 05 (cinco) dias após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexigibilidade.

6.3 - Agendar as consultas dos pacientes de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

6.4 - Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto ao setor de compras, Licitações e contratos de MALACACHETA, com a autorização da Secretaria Municipal de Saúde. 5.5 - Comparecer ao local das consultas no dia e horário

determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de disponibilidade (anexo VI) do edital de credenciamento.

6.6 - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.7 - Zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

6.8 - Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.9 - Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

7 - VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência Até 31/12/2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2 - A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

8.3 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4 - A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.5 - Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

9 - PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - Penalidades 8.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3 - O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital, não gerando vínculo empregatício com administração municipal.

9.2 - Sanções

9.2.1 - Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções: a) Advertência. b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos. c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3 - As sanções previstas na alínea "C", do subitem 8.2.2, são de competência exclusiva da Credenciada, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

10- CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ser exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3 - O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4 - O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

11 - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Malacacheta - MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento. E, por assim estarem de acordo e

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36

Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000

Telefone: (33) 3514-1629

ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.
Malacacheta - MG,

Malacacheta, 07 de Agosto de 2017

WILTON PEREIRA DA SILVA

CLINIC SOCIEDADE SIMPLES LTDA

PREFEITO MUNICIPAL

RENATA ALVES BARBOSA - Representante

Telefone: (33) 3514-1629

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 092/2017

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº : 003/2017

PROCESSO Nº: 076/2017

Modalidade: Inexigibilidade Nº 008/2017

Contrato que entre si celebram o Município de Malacacheta - MG , inscrito no CNPJ: 18.404.871/0001-36. Com sede a Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira, 130 – Centro, neste Ato denominada CONTRATANTE, com seu representante legal o senhor PREFEITO MUNICIPAL , WILTON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF 061.712.536-85, E de outro lado a empresa ENDONEFRO SERVIÇOS LTDA, O MUNICÍPIO DE TEOFILO OTONI, estado de MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 23.089.058/0001-59, sediada na RUA LIBIO CARLOS DE OLIVEIRA , 16 – MARAJOARA – TEOFILO OTONI - MG, denominada CONTRATANTA, neste ato representada pela senhor: PETRONIO AUREO DE OLIVEIRA – CPF 834.150.336-00, brasileiro, divorciado, residente a RUA ARMENIA LAENDER, 112 – BAIRRO MARAJOARA – TEOFILO OTONI - MG , considerando o resultado do PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, através de INEXIGIBILIDADE 008/2017, para prestar serviços de médicos, mediante sujeição mútua às cláusulas que se anunciam, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições do art. 25 da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato é a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de médicos especialistas para trabalhar junto ao Ambulatório Municipal e Hospital Municipal deste Município de Malacacheta, conforme TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I - ITEM 08

1.2 - Os horários de trabalho serão estipulados mediante escalas a serem definidas pelo CREDENCIANTE.

1.3 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal:

10.301.1209.2092 - 33903900 - MANUTENÇÃO DAS UNID. MÉDICAS

10.301.1209.2098 - 33903900 - MANUTENÇÃO ATIV. PROG. CAPS

10.302.1210.2103 - 33903900 - MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL

2 - DO PREÇO

2.1 - A Credenciada obriga-se a prestar os Serviços Supracitados, com o valor total estimado em R\$ 4.712,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS DOZE REAIS), por atendimento mensal, incluídos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem os serviços.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo de vigência para a execução dos serviços, objeto deste termo, será de até 31/12/2017, podendo ser prorrogadas e mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e previamente autorizada pela autoridade competente.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado após os serviços serem prestados e mediante apresentação das notas fiscais/faturas será efetuado a Contratada conforme especificado no presente Edital.

4.2 - As empresas deverão apresentar a Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS ou declaração aceitando a retenção do INSS no pagamento;

4.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela empresa CREDENCIADA.

4.4 - Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta da empresa Credenciada;

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.

5.1 - A CREDENCIANTE deverá: a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIAMENTO de acordo com o estabelecido neste contrato; b) Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados; c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

6 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

6.1 - Prestar consultas médicas de acordo com a necessidade do Município de Malacacheta.

6.2 - Iniciar o atendimento em até 05 (cinco) dias após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexigibilidade.

6.3 - Agendar as consultas dos pacientes de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

6.4 - Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto ao setor de compras, Licitações e contratos de MALACACHETA, com a autorização da Secretaria

Municipal de Saúde. 5.5 - Comparecer ao local das consultas no dia e horário determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de disponibilidade (anexo VI) do edital de credenciamento.

6.6 - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.7 - Zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

6.8 - Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.9 - Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

7 - VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência ate 31/12/2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2 - A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

8.3 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4 - A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.5 - Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

9 - PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - Penalidades 8.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3 - O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital, não gerando vínculo empregatício com administração municipal.

9.2 - Sanções

9.2.1 - Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções: a) Advertência. b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos. c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3 - As sanções previstas na alínea "C", do subitem 8.2.2, são de competência exclusiva da Credenciada, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

10- CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ser exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3 - O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4 - O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

11 - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Malacacheta - MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento. E, por assim estarem de acordo e

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36

Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000

Telefone: (33) 3514-1629

ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.
Malacacheta - MG,

Malacacheta, 07 de Agosto de 2017

WILTON PEREIRA DA SILVA

ENDONEFRO SERVIÇOS LTDA

PREFEITO MUNICIPAL

PETRONIO AUERO DE OLIVEIRA

Telefone: (33) 3514-1629

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 093/2017

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº : 003/2017

PROCESSO Nº: 076/2017

Modalidade: Inexigibilidade Nº 008/2017

Contrato que entre si celebram o Município de Malacacheta - MG , inscrito no CNPJ: 18.404.871/0001-36. Com sede a Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira, 130 – Centro, neste Ato denominada CONTRATANTE, com seu representante legal o senhor PREFEITO MUNICIPAL , WILTON PEREIRA DA SILVA, brasileiro,casado, inscrito no CPF 061.712.536-85, E de outro lado a empresa CERQUEIRA E CAMPOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, do MUNICÍPIO DE TEOFILO OTONI, estado de MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público , inscrita no CNPJ sob nº 15.196.511/0001-06 sediada na RUA LIBIO CARLOS DE OLIVEIRA, 165– MARAJOARA – TEOFILO OTONI - MG, denominada CONTRATANTA, neste ato representada pelo senhor: OLDAIR ROMULO DE OLIVEIRA– CPF 834.113.306-78, brasileiro, solteiro, residente a RUA JALILE NAAMAN, 80 AP 302 – BAIRRO GRÃO PARÁ – TEOFILO OTONI - MG , considerando o resultado do PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, através de INEXIGIBILIDADE 008/2017, para prestar serviços de médicos, mediante sujeição mútua às cláusulas que se anunciam, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições do art. 25 da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato é a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de médicos especialistas para trabalhar junto ao Ambulatório Municipal e Hospital Municipal deste Município de Malacacheta, conforme TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I - ITEM 03 (cardiologista)

1.2 - Os horários de trabalho serão estipulados mediante escalas a serem definidas pelo CREDENCIANTE.

1.3 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal:

10.301.1209.2092 - 33903900 - MANUTENÇÃO DAS UNID. MÉDICAS

10.301.1209.2098 - 33903900 - MANUTENÇÃO ATIV. PROG. CAPS

10.302.1210.2103 - 33903900 - MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL

2 - DO PREÇO

2.1 - A Credenciada obriga-se a prestar os Serviços Supracitados, com o valor total estimado em R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS), por atendimento

mensal, incluídos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem os serviços.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo de vigência para a execução dos serviços, objeto deste termo, será de até 31/12/2017, podendo ser prorrogadas e mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e previamente autorizada pela autoridade competente.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado após os serviços serem prestados e mediante apresentação das notas fiscais/faturas será efetuado a Contratada conforme especificado no presente Edital.

4.2 - As empresas deverão apresentar a Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS ou declaração aceitando a retenção do INSS no pagamento;

4.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela empresa CREDENCIADA.

4.4 - Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta da empresa Credenciada;

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.

5.1 - A CREDENCIANTE deverá: a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIAMENTO de acordo com o estabelecido neste contrato; b) Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados; c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

6 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

6.1 - Prestar consultas médicas de acordo com a necessidade do Município de Malacacheta.

6.2 - Iniciar o atendimento em até 05 (cinco) dias após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexistência.

6.3 - Agendar as consultas dos pacientes de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

6.4 - Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto ao setor de compras, Licitações e contratos de MALACACHETA, com a autorização da Secretaria Municipal de Saúde. 5.5 - Comparecer ao local das consultas no dia e horário determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de disponibilidade (anexo VI) do edital de credenciamento.

6.6 - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.7 - Zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

6.8 - Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.9 - Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

7 - VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência no período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2 - A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

8.3 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4 - A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.5 - Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

9 - PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - Penalidades 8.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este,

independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3 - O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital, não gerando vínculo empregatício com administração municipal.

9.2 - Sanções

9.2.1 - Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções: a) Advertência. b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos. c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3 - As sanções previstas na alínea "C", do subitem 8.2.2, são de competência exclusiva da Credenciada, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

10- CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ser exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3 - O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4 - O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

11 - DO FORO

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36

Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000

Telefone: (33) 3514-1629

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Malacacheta - MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento. E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para a produção dos desejados efeitos jurídicos. Malacacheta - MG,

Malacacheta, 07 de Agosto de 2017

WILTON PEREIRA DA SILVA

CEQUEIRA E CAMPOS SOCIEDADE SIMPLES LTD

PREFEITO MUNICIPAL

OLDAIR ROMULO DE OLIVEIRA

Telefone: (33) 3514-1629

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 094/2017

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº : 003/2017

PROCESSO Nº: 076/2017

Modalidade: Inexigibilidade Nº 008/2017

Contrato que entre si celebram o Município de Malacacheta - MG , inscrito no CNPJ: 18.404.871/0001-36. Com sede a Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira, 130 – Centro, neste Ato denominada CONTRATANTE, com seu representante legal o senhor PREFEITO MUNICIPAL , WILTON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF 061.712.536-85, E de outro lado a empresa CORREIA CAPS SERVIÇOS MEDICOS LTDA, do MUNICÍPIO DE TEOFILÓ OTONI, estado de MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.099.835/0001-06, sediada na AV DOUTOR JULIO RODRIGUES, 60 – MARAJOARA – TEOFILÓ OTONI - MG, denominada CONTRATANTA, neste ato representada pela senhora: BEATRIZ CORREIA AGUIAR – CPF 786.883.005-87, brasileira, casada, residente a AV DOUTOR JULIO RODRIGUES, 60 – BAIRRO MARAJOARA – TEOFILÓ OTONI - MG , considerando o resultado do PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, através de INEXIGIBILIDADE 008/2017, para prestar serviços de médicos, mediante sujeição mútua às cláusulas que se anunciam, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições do art. 25 da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato é a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de médicos especialistas para trabalhar junto ao Ambulatório Municipal e Hospital Municipal deste Município de Malacacheta, conforme TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I – ITEM 01 (pediatra)

1.2 - Os horários de trabalho serão estipulados mediante escalas a serem definidas pelo CREDENCIANTE.

1.3 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal:

10.301.1209.2092 - 33903900 - MANUTENÇÃO DAS UNID. MÉDICAS

10.301.1209.2098 - 33903900 - MANUTENÇÃO ATIV. PROG. CAPS

10.302.1210.2103 - 33903900 - MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL

2 - DO PREÇO

2.1 - A Credenciada obriga-se a prestar os Serviços Supracitados, com o valor total estimado em R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS), por atendimento

mensal, incluídos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem os serviços.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo de vigência para a execução dos serviços, objeto deste termo, será de até 31/12/2017, podendo ser prorrogadas e mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e previamente autorizada pela autoridade competente.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado após os serviços serem prestados e mediante apresentação das notas fiscais/faturas será efetuado a Contratada conforme especificado no presente Edital.

4.2 - As empresas deverão apresentar a Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS ou declaração aceitando a retenção do INSS no pagamento;

4.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela empresa CREDENCIADA.

4.4 - Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta da empresa Credenciada;

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.

5.1 - A CREDENCIANTE deverá: a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIAMENTO de acordo com o estabelecido neste contrato; b) Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados; c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

6 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

6.1 - Prestar consultas médicas de acordo com a necessidade do Município de Malacacheta.

6.2 - Iniciar o atendimento em até 05 (cinco) dias após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexistência.

6.3 - Agendar as consultas dos pacientes de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

6.4 - Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto ao setor de compras, Licitações e contratos de MALACACHETA, com a autorização da Secretaria Municipal de Saúde. 5.5 - Comparecer ao local das consultas no dia e horário determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de disponibilidade (anexo VI) do edital de credenciamento.

6.6 - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.7 - Zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

6.8 - Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.9 - Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

7 - VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência até 31/12/2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2 - A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

8.3 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4 - A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.5 - Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

9 - PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - Penalidades 8.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este,

independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3 - O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital, não gerando vínculo empregatício com administração municipal.

9.2 - Sanções

9.2.1 - Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções: a) Advertência. b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos. c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3 - As sanções previstas na alínea "C", do subitem 8.2.2, são de competência exclusiva da Credenciada, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

10- CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ser exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3 - O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4 - O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

11 - DO FORO

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36

Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000

Telefone: (33) 3514-1629

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Malacacheta - MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento. E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para a produção dos desejados efeitos jurídicos. Malacacheta - MG,

Malacacheta, 07 de Agosto de 2017

WILTON PEREIRA DA SILVA

CORREIA CAPS SERVIÇOS MEDICOS LTDA-ME

PREFEITO MUNICIPAL

BEATRIZ CORREIA AGUIAR

Telefone: (33) 3514-1629

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 095/2017

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº : 003/2017

PROCESSO Nº: 076/2017

Modalidade: Inexigibilidade Nº 008/2017

Contrato que entre si celebram o Município de Malacacheta - MG , inscrito no CNPJ: 18.404.871/0001-36. Com sede a Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira, 130 – Centro, neste Ato denominada CONTRATANTE, com seu representante legal o senhor PREFEITO MUNICIPAL , WILTON PEREIRA DA SILVA, brasileiro,casado, inscrito no CPF 061.712.536-85, E de outro lado a empresa JJ SOUZA NEIVA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, O MUNICÍPIO DE TEOFILO OTONI, estado de MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 22.103.711/0001-24 sediada na RUA CINQUENTA E CINCO, 20– JARDIM DAS ACACIAS – TEOFILO OTONI - MG, denominada CONTRATANTA, neste ato representada pelo senhor: JENNER JOÃO GOMES NEIVA– CPF 758.410.106-20, brasileiro, casado, residente a RUA CINQUENTA E CINCO , 20– BAIRRO JARDIN DAS ACACIAS– TEOFILO OTONI - MG , considerando o resultado do PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, através de INEXIGIBILIDADE 008/2017, para prestar serviços de médicos, mediante sujeição mútua às cláusulas que se anunciam, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições do art. 25 da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato é a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de médicos especialistas para trabalhar junto ao Ambulatório Municipal e Hospital Municipal deste Município de Malacacheta, conforme TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I - ITEM 06 (CIRURGIÃO)

1.2 - Os horários de trabalho serão estipulados mediante escalas a serem definidas pelo CREDENCIANTE.

1.3 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal:

10.301.1209.2092 - 33903900 - MANUTENÇÃO DAS UNID. MÉDICAS

10.301.1209.2098 - 33903900 - MANUTENÇÃO ATIV. PROG. CAPS

10.302.1210.2103 - 33903900 - MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL

2 - DO PREÇO

2.1 - A Credenciada obriga-se a prestar os Serviços Supracitados, com o valor total estimado em R\$6.339,00(SEISILTREZENTOSTRINTAENOVEREAIS),por atendimento

mensal, incluídos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem os serviços.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo de vigência para a execução dos serviços, objeto deste termo, será de até 31/12/2017, podendo ser prorrogadas e mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e previamente autorizada pela autoridade competente.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado após os serviços serem prestados e mediante apresentação das notas fiscais/faturas será efetuado a Contratada conforme especificado no presente Edital.

4.2 - As empresas deverão apresentar a Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS ou declaração aceitando a retenção do INSS no pagamento;

4.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela empresa CREDENCIADA.

4.4 - Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta da empresa Credenciada;

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.

5.1 - A CREDENCIANTE deverá: a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIAMENTO de acordo com o estabelecido neste contrato; b) Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados; c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

6 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

6.1 - Prestar consultas médicas de acordo com a necessidade do Município de Malacacheta.

6.2 - Iniciar o atendimento em até 05 (cinco) dias após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexistência.

6.3 - Agendar as consultas dos pacientes de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

6.4 - Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto ao setor de compras, Licitações e contratos de MALACACHETA, com a autorização da Secretaria Municipal de Saúde. 5.5 - Comparecer ao local das consultas no dia e horário determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de disponibilidade (anexo VI) do edital de credenciamento.

6.6 - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.7 - Zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

6.8 - Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

5.9 - Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

7 - VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência Até 31/12/2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2 - A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

8.3 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4 - A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.5 - Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

9 - PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - Penalidades 8.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este,

independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3 - O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital, não gerando vínculo empregatício com administração municipal.

9.2 - Sanções

9.2.1 - Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções: a) Advertência. b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos. c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3 - As sanções previstas na alínea "C", do subitem 8.2.2, são de competência exclusiva da Credenciada, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

10- CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ser exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3 - O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4 - O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

11 - DO FORO

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36

Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000

Telefone: (33) 3514-1629

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Malacacheta - MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento. E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para a produção dos desejados efeitos jurídicos. Malacacheta - MG,

Malacacheta, 07 de Agosto de 2017

WILTON PEREIRA DA SILVA

JJ SOUZA NEIVA SERVIÇOS MEDICOS LTDA LTDA

PREFEITO MUNICIPAL

JENNER JOÃO GOMES NEIVA

Telefone: (33) 3514-1629

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 096/2017

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº : 003/2017

PROCESSO Nº: 076/2017

Modalidade: Inexigibilidade Nº 008/2017

Contrato que entre si celebram o Município de Malacacheta - MG , inscrito no CNPJ: 18.404.871/0001-36. Com sede a Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira, 130 – Centro, neste Ato denominada CONTRATANTE, com seu representante legal o senhor PREFEITO MUNICIPAL , WILTON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF 061.712.536-85, E de outro lado a empresa ARTICULAR SERVIÇOS MEDICOS E DE IMAGEM LTDA-ME, do MUNICÍPIO DE TEOFILO OTONI, estado de MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público , inscrita no CNPJ sob nº 23.775.274/0001-58, sediada na AV DOUTOR ONOFRE, 45– CENTRO – TEOFILO OTONI - MG, denominada CONTRATANTA, neste ato representada pela senhor: JULIANO RIPSOLI – CPF 024.227.136-70, brasileiro, casado, residente a AV DOUTOR JULIO RODRIGUES, 733 – BAIRRO MARAJOARA – TEOFILO OTONI - MG , considerando o resultado do PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, através de INEXIGIBILIDADE 008/2017, para prestar serviços de médicos, mediante sujeição mútua às cláusulas que se anunciam, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições do art. 25 da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato é a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de médicos especialistas para trabalhar junto ao Ambulatório Municipal e Hospital Municipal deste Município de Malacacheta, conforme TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I - ITEM 04 (médico ortopedista)

1.2 - Os horários de trabalho serão estipulados mediante escalas a serem definidas pelo CREDENCIANTE.

1.3 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal:

10.301.1209.2092 - 33903900 - MANUTENÇÃO DAS UNID. MÉDICAS

10.301.1209.2098 - 33903900 - MANUTENÇÃO ATIV. PROG. CAPS

10.302.1210.2103 - 33903900 - MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL

2 - DO PREÇO

2.1 - A Credenciada obriga-se a prestar os Serviços Supracitados, com o valor total estimado em R\$ 14.040,00 (QUATORZE MIL E QUARENTA REAIS), por atendimento mensal, incluídos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem os serviços.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo de vigência para a execução dos serviços, objeto deste termo, será de até 31/12/2017, podendo ser prorrogadas e mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e previamente autorizada pela autoridade competente.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado após os serviços serem prestados e mediante apresentação das notas fiscais/faturas será efetuado a Contratada conforme especificado no presente Edital.

4.2 - As empresas deverão apresentar a Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS ou declaração aceitando a retenção do INSS no pagamento;

4.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela empresa CREDENCIADA.

4.4 - Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta da empresa Credenciada;

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.

5.1 - A CREDENCIANTE deverá: a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIAMENTO de acordo com o estabelecido neste contrato; b) Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados; c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

6 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

6.1 - Prestar consultas médicas de acordo com a necessidade do Município de Malacacheta.

6.2 - Iniciar o atendimento em até 05 (cinco) dias após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexigibilidade.

6.3 - Agendar as consultas dos pacientes de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

6.4 - Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto ao setor de compras, Licitações e contratos de MALACACHETA, com a autorização da Secretaria

Municipal de Saúde. 5.5 - Comparecer ao local das consultas no dia e horário determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de Referência (anexo I) do edital de credenciamento.

6.6 - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.7 - Zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

6.8 - Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.9 - Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

7 - VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência até 31/12/2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2 - A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

8.3 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4 - A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.5 - Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

9 - PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - Penalidades 8.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3 - O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital, não gerando vínculo empregatício com administração municipal.

9.2 - Sanções

9.2.1 - Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções: a) Advertência. b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos. c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3 - As sanções previstas na alínea "C", do subitem 8.2.2, são de competência exclusiva da Credenciada, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

10- CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ser exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3 - O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4 - O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

11 - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Malacacheta - MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento. E, por assim estarem de acordo e

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36

Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000

Telefone: (33) 3514-1629

ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para a produção dos desejados efeitos jurídicos. Malacacheta – MG.

Malacacheta, 07 de Agosto de 2017

WILTON PEREIRA DA SILVA

ARTICULAR SERVIÇOS MEDICOS E DE IMAGEM

PREFEITO MUNICIPAL

JULIANO RISPOLI

Telefone: (33) 3514-1629

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 097/2017

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº : 003/2017

PROCESSO Nº: 076/2017

Modalidade: Inexigibilidade Nº 008/2017

Contrato que entre si celebram o Município de Malacacheta - MG , inscrito no CNPJ: 18.404.871/0001-36. Com sede a Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira, 130 – Centro, neste Ato denominada CONTRATANTE, com seu representante legal o senhor PREFEITO MUNICIPAL , WILTON PEREIRA DA SILVA, brasileiro,casado, inscrito no CPF 061.712.536-85, E de outro lado a empresa SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO EM UROLOGIA, O MUNICÍPIO DE TEOFILÓ OTONI, estado de MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 09.239.113/0001-19 sediada na AV DOUTOR JULIO RODRIGUES, 580– MARAJOARA – TEOFILÓ OTONI - MG, denominada CONTRATANTA, neste ato representada pelo senhor: GALILEU BRUNO MARTINS– CPF 887.302.746-91, brasileiro, divorciado,residente a RUA ALAMEDA RAFAEL FREIRE DE MELO , 400– BAIRRO CASTRO PIRES CASA 15 – TEOFILÓ OTONI - MG , considerando o resultado do PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, através de INEXIGIBILIDADE 008/2017, para prestar serviços de médicos, mediante sujeição mútua às cláusulas que se anunciam, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições do art. 25 da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato é a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de médicos especialistas para trabalhar junto ao Ambulatório Municipal e Hospital Municipal deste Município de Malacacheta, conforme TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I - ITEM 02 (Medico Urologista)

1.2 - Os horários de trabalho serão estipulados mediante escalas a serem definidas pelo CREDENCIANTE.

1.3 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal:

10.301.1209.2092 - 33903900 - MANUTENÇÃO DAS UNID. MÉDICAS

10.301.1209.2098 - 33903900 - MANUTENÇÃO ATIV. PROG. CAPS

10.302.1210.2103 - 33903900 - MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL

2 - DO PREÇO

2.1 - A Credenciada obriga-se a prestar os Serviços Supracitados, com o valor total estimado em R\$ 6.780,00(SEISMILSETECENTOSEOITENTAREAIS), por atendimento

mensal, incluídos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem os serviços.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo de vigência para a execução dos serviços, objeto deste termo, será de até 31/12/2017, podendo ser prorrogadas e mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e previamente autorizada pela autoridade competente.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado após os serviços serem prestados e mediante apresentação das notas fiscais/faturas será efetuado a Contratada conforme especificado no presente Edital.

4.2 - As empresas deverão apresentar a Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS ou declaração aceitando a retenção do INSS no pagamento;

4.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela empresa CREDENCIADA.

4.4 - Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta da empresa Credenciada;

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.

5.1 - A CREDENCIANTE deverá: a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIAMENTO de acordo com o estabelecido neste contrato; b) Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados; c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

6 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

6.1 - Prestar consultas médicas de acordo com a necessidade do Município de Malacacheta.

6.2 - Iniciar o atendimento em até 05 (cinco) dias após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexistência.

6.3 - Agendar as consultas dos pacientes de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

6.4 - Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto ao setor de compras, Licitações e contratos de MALACACHETA, com a autorização da Secretaria Municipal de Saúde. 5.5 - Comparecer ao local das consultas no dia e horário determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de disponibilidade (anexo VI) do edital de credenciamento.

6.6 - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.7 - Zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

6.8 - Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.9 - Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

7 - VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência até 31/12/2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2 - A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

8.3 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4 - A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.5 - Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

9 - PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - Penalidades 8.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este,

independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3 - O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital, não gerando vínculo empregatício com administração municipal.

9.2 - Sanções

9.2.1 - Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções: a) Advertência. b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos. c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3 - As sanções previstas na alínea "C", do subitem 8.2.2, são de competência exclusiva da Credenciada, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

10- CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ser exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3 - O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4 - O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

11 - DO FORO

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36

Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000

Telefone: (33) 3514-1629

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Malacacheta - MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento. E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para a produção dos desejados efeitos jurídicos. Malacacheta – MG.

Malacacheta, 07 de Agosto de 2017

WILTON PEREIRA DA SILVA

SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO EM UROLOGIA

PREFEITO MUNICIPAL

GALILEU BRUNI MARTINS